

880.520/1986 - A.I. Nº 413/06 - 1º DS - Cabixis Brasileira de Mineração Ltda.
 880.400/1987 - A.I. Nº 504/06 - 1º DS - Prama-produtos da Amazônia S.a..
 880.430/1987 - A.I. Nº 346/06 - 1º DS - Prama-produtos da Amazônia S.a..
 880.354/1988 - A.I. Nº 462/06 - 1º DS - Mineração Sagarana Ltda.
 880.377/1988 - A.I. Nº 421/06 - 1º DS - Minam - Mineração da Amazônia Ocidental Ltda..
 880.378/1988 - A.I. Nº 423/06 - 1º DS - Minam - Mineração da Amazônia Ocidental Ltda..
 880.382/1988 - A.I. Nº 415/06 - 1º DS - Áurea Metal Comércio Importação e Exportação Ltda.
 880.217/1989 - A.I. Nº 419/06 - 1º DS - Mineração Itapari Ltda.
 880.084/1990 - A.I. Nº 347/06 - 1º DS - Waldir Lenzi.
 880.134/1990 - A.I. Nº 425/06 - 1º DS - Mineração Sagarana Ltda.
 880.135/1990 - A.I. Nº 427/06 - 1º DS - Mineração Sagarana Ltda.
 880.190/1990 - A.I. Nº 429/06 - 1º DS - Bramind-brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
 880.220/1991 - A.I. Nº 349/06 - 1º DS - Mineração Serra da Alvorada Ltda.
 880.221/1991 - A.I. Nº 351/06 - 1º DS - Mineração Serra da Alvorada Ltda.
 880.222/1991 - A.I. Nº 353/06 - 1º DS - Mineração Serra da Alvorada Ltda.
 880.223/1991 - A.I. Nº 355/06 - 1º DS - Mineração Serra da Alvorada Ltda.
 880.123/1992 - A.I. Nº 357/06 - 1º DS - Liciarde Geiger c de Araujo.
 881.190/1994 - A.I. Nº 432/06 - 1º DS - Kurt Itamar Kettenhuber.
 886.069/1996 - A.I. Nº 367/06 - 1º DS - José Martins Coelho.
 886.070/1996 - A.I. Nº 369/06 - 1º DS - José Martins Coelho.
 886.072/1996-A.I. Nº 371/06-1º DS-Marluce Campos Gondim m Coelho.
 886.087/1996 - A.I. Nº 373/06 - 1º DS - Mauro Aparecido Polletini.
 886.269/1996-A.I. Nº 375/06-1º DS-Mineração Estrela Dourada Ltda.
 886.134/2002 - A.I. Nº 399/06 - 1º DS - Marcelo Daves Guerra.
 886.140/2002 - A.I. Nº 454/06 - 1º DS - Funcional Recursos Humanos Ltda..
 886.190/2002 - A.I. Nº 452/06 - 1º DS - Cooperativa Dos Garimpeiros e Pequenos Mineradores da Amazônia Legal. 886.191/2002 - A.I. Nº 453/06 - 1º DS - Cooperativa Dos Garimpeiros e Pequenos Mineradores da Amazônia Legal.
 886.237/2002 - A.I. Nº 455/06 - 1º DS - Edson Luiz Leite - me.
 886.239/2002 - A.I. Nº 407/06 - 1º DS - Franca Comercial Exportadora Ltda..
 886.074/2003 - A.I. Nº 402/06 - 1º DS - Noriel Azulay.
 886.152/2003 - A.I. Nº 403/06 - 1º DS - Paulo Roberto Almeida Amorim.
 886.259/2003 - A.I. Nº 404/06 - 1º DS - Geraldo Transportes e Terraplenagens Ltda..
 886.287/2003 - A.I. Nº 449/06 - 1º DS - Cerâmica Nossa Senhora Dabadia Ltda.
 886.288/2003 - A.I. Nº 450/06 - 1º DS - Cerâmica Nossa Senhora Dabadia Ltda.
 886.066/2004 - A.I. Nº 451/06 - 1º DS - Alvaro Cardoso Naves.

RELAÇÃO Nº 15/06

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao inciso II, do art. 20, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.35)
 881.679/1983 - A.I. Nº 533/06 - 1º DS - c r Almeida S.a. Engenharia de Obras.
 881.679/1983-A.I. Nº 534/06-1º DS- c r Almeida S.a. Engenharia de Obras.
 886.139/2000 - A.I. Nº 517/06 - 1º DS - Mario Mackievicz.
 886.386/2000 - A.I. Nº 521/06 - 1º DS - Jose Guedes.
 886.249/2001 - A.I. Nº 525/06 - 1º DS - José Ferreira Santiago.
 886.000/2002 - A.I. Nº 508/06 - 1º DS - Antonio Bianco Filho.
 886.155/2002 - A.I. Nº 523/06 - 1º DS - Bruno Leonardo Giraldelelli de Moraes.
 886.014/2003 - A.I. Nº 583/06 - 1º DS - Cooperativa de Mineração de Cacoal - Coopemcal.
 886.153/2003 - A.I. Nº 505/06 - 1º DS - Lauri Pedro Pettenon.
 886.153/2003 - A.I. Nº 506/06 - 1º DS - Lauri Pedro Pettenon.
 886.158/2003-A.I. Nº 531/06-1º DS-Marlin Blue Stone Granitos Ltda..
 886.158/2003-A.I. Nº 532/06-1º DS-Marlin Blue Stone Granitos Ltda..
 886.226/2004 - A.I. Nº 507/06 - 1º DS - Lauri Pedro Pettenon.
 886.410/2004 - A.I. Nº 502/06 - 1º DS - Lauri Pedro Pettenon.

RELAÇÃO Nº 16/06

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/art. 20, § 3º, II, "a", e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinados com o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41)
 880.055/1990 - Anibal Edesio de Moura Campos.
 886.069/2001 - Nilo Corbari.
 886.069/2001 - Nilo Corbari.

886.119/2001 - Lourenço & Silva Ltda - me.
 886.196/2001 - Avelino Tavares Júnior.
 886.196/2001 - Avelino Tavares Júnior.
 886.249/2001 - José Ferreira Santiago.
 886.000/2002 - Antonio Bianco Filho.
 886.015/2002 - Valter Araujo Gonçalves.
 886.015/2002 - Valter Araujo Gonçalves.
 886.016/2002 - Valter Araujo Gonçalves.
 886.016/2002 - Valter Araujo Gonçalves.
 886.140/2002 - Funcional Recursos Humanos Ltda..
 886.155/2002 - Bruno Leonardo Giraldelelli de Moraes.
 886.159/2002 - Bruno Leonardo Giraldelelli de Moraes.
 886.190/2002 - Cooperativa Dos Garimpeiros e Pequenos Mineradores da Amazônia Legal.
 886.191/2002 - Cooperativa Dos Garimpeiros e Pequenos Mineradores da Amazônia Legal.
 886.237/2002 - Edson Luiz Leite - me.
 886.014/2003 - Cooperativa de Mineração de Cacoal - Coopemcal.
 886.024/2003 - Zilda Vilhalba Gomes.
 886.071/2003 - Material Básico de Construção Rio Candeias Ltda.
 886.148/2003 - Gedeon de Souza me.
 886.256/2003 - Carlos Alberto Alves Gomes.
 886.028/2004 - Valdomiro Rodrigues de Carvalho.
 886.187/2004 - Ivonete Medeiros Araujo da Nobrega.
 886.221/2004 - Estanifera Ind. e Comércio de Imp. e Exp. de Minérios Ltda-me.
 886.562/2004 - Valdir Gonçalves.
 886.011/2005 - Ivonete Medeiros Araujo da Nobrega.
 886.018/2005 - Orival Alves de Moraes.
 886.022/2005 - José Claudiocir Cesca - me - Cerâmica j. k..

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a Instrução Normativa nº42, de 25 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, e art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/nº 224, de 28 de setembro de 2001 e tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Diretor, em sua 562ª Reunião, realizada em 28 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o Item 5.1.3 da Instrução Normativa nº42, de 25 de maio de 2000, publicada no DO nº 105, de 01 de junho de 2000, seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.3 Para os fins previstos no art.4º do Decreto-lei nº1414, de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº6.925, de 1981, considera-se racional e adequadamente explorado o imóvel que atinge grau de utilização da terra igual ou superior a 80 % (oitenta por cento) e grau de eficiência na exploração da terra igual ou superior a 100% (cem por cento) na forma do art. 6º da Lei nº8.629, de 25 de fevereiro de 2003".

Art.2º Alterar o quadro "ALIENAÇÕES NA FAIXA DE FRONTEIRA", do Anexo III, da Instrução Normativa nº42, de 25 de maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CF DE 24.01.1891 A	1. Dentro de 66 Km - 13.068 ha - Só União (Estado: passível de ratificação)
CF DE 16.07.1934	2. Fora de 66 Km - LIVRE - Estado
CF DE 16.07.1934 A	1. Dentro de 66 Km - 10.000 ha - Só União (Estado: passível de ratificação)
DL. 1.164 de 18.03.1939	2. De 66 Km a 150 Km - 10.000 ha - Estados, com anuência do CSSN
	3. Fora dos 150 Km - 10.000 ha - Estados
DL. 1.164 DE 18.03.1939 A	1. Dentro de 66 Km - 2.000 ha - Só União (Estados: passível de ratificação)
EC 10 DE 09.11.1964	2. De 66 Km a 150 Km - 2.000 ha - Estado, com anuência prévia do CSN
	3. Fora de 150 Km - 10.000 ha - Estados
EC 10 DE 09.11.1964 A	1. Dentro de 66 Km - 2.000 ha - Só União (Estados: passível de ratificação)
L. 4.947 DE 06.04.1966	2. De 66 km a 150 Km - 2.000 ha - Estados, com anuência prévia do CSN
	3. Fora dos 150 Km - 3.000 ha - Estados

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACBART

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 18, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, combinado com o inciso VIII, do art. 22 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/nº 224, de 28 de setembro de 2001, e

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 02, de 15 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização do acordo relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Helena, registrada e avaliada de 727,1002 ha e certificada de 759,1994 ha, localizado no Município de Rio Branco, Estado de Minas Gerais, visando evitar demanda judicial.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do Estado de Minas Gerais, assistido pela Procuradoria Regional, a assinar o termo de acordo referente ao imóvel rural acima citado.

Art. 3º Autorizar o cancelamento dos TDA depositados por ocasião do ajuizamento da ação e o respectivo lançamento no valor de R\$ 1.979.068,41 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) em Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de cinco anos, para indenização da terra nua, nominativos ao Custódio Davi de Souza, detentor do CPF nº 022.763.056-49.

Art. 4º Determinar às Superintendências Nacionais de Desenvolvimento Agrário e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 3º.

Art. 5º Condicionar a assinatura do termo de acordo a renúncia de todas as ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o artigo 3º do Capítulo I, da Instrução Normativa/INCRA/ nº 5, de 11 de julho de 2002.

Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros necessários ao pagamento do imóvel à indispensável manifestação do Ministério Público Federal, homologação judicial pelo Juízo competente e juntada da cadeia dominial até a origem ou a declaração da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais sobre o interesse do Estado em relação ao imóvel em questão.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

COMITÊ DE DECISÃO INTERMEDIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO INTERMEDIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 15, Inciso I, do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000 e tendo em vista a decisão adotada em sua 20ª Reunião, realizada em 15 de março de 2006; e

Considerando que imóvel rural denominado Fazenda Santa Helena, de propriedade de Custódio Davi de Souza registrada e avaliada de 727,1002 ha e certificada de 759,1994 ha, localizado no Município de Rio Branco, Estado de Minas Gerais, foi declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, através do decreto de 19 de maio de 2004, publicado no DOU de 20 de maio de 2005;

Considerando que o inicialmente o imóvel foi avaliado, em R\$ 2.073.787,37 (dois milhões, setenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 1.699.398,18 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito s centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 374.389,19 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) referentes às benfeitorias;

Considerando que a avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada, de acordo com a legislação e as normas vigentes, em especial ao Manual para Obtenção de Terras do INCRA;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia por meio da SR-06/MG, consoante laudo de vistoria e avaliação inserido à fls.236/277, do processo administrativo nº 54.170.009741/2.002-01, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de situação do imóvel.

Considerando que a obtenção do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais no Estado de Minas Gerais, com possibilidade de assentar 30 (trinta) famílias;

Considerando que foi homologado, judicialmente, acordo entre o INCRA e os proprietários do imóvel, para transmissão do domínio para a Autarquia do imóvel rural acima descrito, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)/ha, com redução do prazo de resgate dos TDA de 15 anos para 5 anos;

Considerando que em dezembro/2004 foi feito um o depósito inicial de R\$ 1.699.337,64 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao pagamento de terra nua correspondente a 20.163 TDA e de R\$ 374.449,73 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) em moeda corrente para pagamento de benfeitorias e sobra de TDA;